

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREÂMBULO

I. Regência legal: Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 001/2025, Decreto Municipal nº 056/2024, PORTARIA GAB/PGM/SEAD Nº 007/2025.	
II. Repartições interessadas e setores: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO/BA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
III. Número do Procedimento Licitatório: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2025	IV. Processo Administrativo nº: 315/2025
V. Finalidade da licitação/objeto: Contratação Instituição Financeira Pública ou Privada autorizada pelo Banco Central do Brasil, por intermédio de suas agências, para a prestação de serviços bancários especializados para processamento e pagamento da folha de servidores ativos, aposentados e pensionistas, para atender as necessidades da administração do Município de Juazeiro – Bahia e suas autarquias (AMA, AMTT, SAAE e IPJ).	
VI. Tipo de licitação: Maior Lance/Oferta	VII. Local da prestação do serviço: Os serviços serão prestados em âmbito nacional e realizados de segunda a sexta-feira no horário bancário, em qualquer dia e horário, nos caixas eletrônicos das agências bancárias ou por meio de aplicativos digitais e/ou mediante o uso dos cartões magnéticos, biometria e outras modalidades de acesso usualmente praticadas no mercado.
VIII. Modo de Fornecimento: Parcelado, à medida que novos servidores forem contratados e inseridos na folha de pagamento.	IX. Prazo de vigência do contrato: 60 (sessenta) meses
X. Local, data e horário para início da sessão pública da licitação: DATA DA DISPUTA: 18/09/2025 HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 09h00min ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração LOCAL: www.bll.org.br “Acesso Identificado”	
XI. Dotação orçamentária: NÃO há dotação orçamentária a ser reservada no orçamento vigente ou futuro, considerando que o Município receberá Receita extra orçamentária pela venda do ativo especial intangível – Folha de Pagamento.	
XII. Condição de Participação: NÃO será permitida a participação/contratação de pessoas jurídicas reunidas em forma de consórcio; NÃO será admitida a participação de Microempreendedor Individual – MEI; A solução selecionada para atender à demanda não se adéqua à natureza profissional da Pessoa Física.	
XIII. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este edital: Endereço: Rua 15 de julho, 32 - Centro, Juazeiro - BA, CEP 48903-495. ANDERSON NUNES DE MATOS – Pregoeiro / Agente de Contratação Horário: 08h00 às 14h00. E-mail: licitacao@juazeiro.ba.gov.br	

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2025
Processo Administrativo nº 315/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA**, por meio da **Secretaria de Administração**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.915.632/0001-27, com sede na Rua 15 de julho, Nº 32, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-495, neste ato representada pela **SRA. ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, nomeada(a) pela Decreto nº 009/2025, publicado no DOEM de 02 de janeiro de 2025, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **Maior Lance/Oferta**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/06, Decretos Municipais nº 056/2024 de 19 de fevereiro de 2024 e nº 001/2025 de 02 de janeiro de 2025, PORTARIA GAB/PGM/SEAD Nº 007/2025 de 09 de janeiro de 2025, e demais legislações aplicáveis, aplicando-se, subsidiariamente, as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através de Sistema próprio, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações do Brasil (www.bll.org.br).

Os trabalhos serão conduzidos por Servidor da Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA, denominado Agente de Contratação, o **Sr. ANDERSON NUNES DE MATOS**, auxiliado pela equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos a página eletrônica da Bolsa de Licitações do Brasil (www.bll.org.br).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	Das 08h00 do dia 04/09/2025 às 08h00 do dia 18/09/2025
ABERTURA DA LICITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:	08h00 do dia 18/09/2025
SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	09h00min do dia 18/09/2025
REFERÊNCIA DE TEMPO:	Horário de Brasília (DF)
LOCAL:	www.bll.org.br "Acesso Identificado"
MODO DE DISPUTA	Aberto
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:	Via plataforma BLL
ORGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO/BA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGOEIRO:	ANDERSON NUNES DE MATOS

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação Instituição Financeira Pública ou Privada autorizada pelo Banco Central do Brasil, por intermédio de suas agências, para a prestação de serviços bancários especializados para processamento e pagamento da folha de servidores ativos, aposentados e pensionistas, para atender as necessidades da administração do Município de Juazeiro – Bahia e suas autarquias (AMA, AMTT, SAAE e IPJ).

2. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral na plataforma BLL, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no sistema deverá ser feito junto à Bolsa de Licitações do Brasil, no sítio www.bll.org.br, por meio de certificado digital.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais junto à Bolsa de Licitações do Brasil e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Para que se efetue o cadastro no sistema BLL para esse certame, todos os participantes do Pregão deverão anexar EM LOCAL PRÓPRIO NO SISTEMA BLL:

01 - O “Contrato Social ou documento equivalente”;

02 - A documentação exigida no Anexo I - Termo de Referência, e demais declarações anexas a este Edital;

03 - Documentação para benefício do direito de microempresas, conforme exigências do Anexo I – Termo de Referência deste edital, na página da BLL, quando do cadastramento da proposta, em local próprio para documentos e não junto com a proposta, para não ser desclassificado pela identificação da mesma, assim, se por qualquer motivo não cumprir o estabelecido em edital, a Administração, poderá adquirir do segundo colocado e, assim sucessivamente.

04 – Telefone para contato da BLL, por parte dos Fornecedores: 041-3097-4600

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na Bolsa de Licitações do Brasil.

3.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

3.2. Não poderão disputar esta licitação:

3.2.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a licitação versar sobre serviços a ele relacionados;

3.2.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4 Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7 Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.2.11 Para a realização do objeto NÃO será permitida a participação/contratação de pessoas jurídicas reunidas em forma de consórcio;

3.2.12 A solução selecionada para atender à demanda não se adéqua à natureza profissional da Pessoa Física, visto que apenas uma Pessoa Jurídica autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, como instituição financeira (banco), tem permissão para executar essa tarefa específica. Portanto, a participação de Pessoa Física neste procedimento não é admitida.

3.2.13 NÃO será admitida a participação de Microempreendedor Individual – MEI, uma vez que a solução escolhida é incompatível com esta modalidade Empresarial, apenas a Pessoa Jurídica autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil como instituição financeira (banco) pode realizar o objeto.

3.3. O impedimento de que trata o item 3.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.2 e 3.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.6. O disposto nos itens 3.2.2 e 3.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.8. A vedação de que trata o item 3.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos

direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

4.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances, à exceção quando da inversão de fases.

4.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 e 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- 4.14.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.14.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.15.** O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.15.1.** Valor inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior valor/oferta.
- 4.16.** O valor final mínimo final máximo parametrizado na forma possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.17.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.18.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.19.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 10 (dias) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste item.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

- 5.1.** O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.2.** No preenchimento da proposta eletrônica, a plataforma solicita o preenchimento no campo próprio, MARCAS e MODELO, por se tratar de serviço e não possuir marca e/ou modelo, esses campos ficaram livres para inserção de informações, vedado qualquer elemento que possibilite a identificação prévia da empresa, sob pena de desclassificação da Proposta para o respectivo item.
- 5.2.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: VALOR UNITÁRIO, MARCA E MODELO (quando couber).
- 5.2.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.2.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço.
- 5.2.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.3.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização dos órgãos de Controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.4.** O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **Termo de Referência**.
- 5.5.** A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6.** Na hipótese do licitante ser ME/EPP, o sistema importa esse regime dos dados cadastrais da empresa, por isso é importante que essa informação esteja atualizada por parte do licitante sob pena

do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006.

5.7. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO.

5.8. Somente será classificada a proposta de preço que atenda todas as características exigidas neste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

5.9. Não será aceita proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, em qualquer item.

5.10. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.11. Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do inciso I, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no inciso I, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

a) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos neste subitem o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

b) O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.12. O Agente de contratação e a Equipe de Apoio poderão em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedado a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

5.13. O Agente de Contratação poderá estabelecer prazo para definir a classificação final das propostas, suspendendo em consequência, a reunião.

5.14. A emissão da ordem de serviços por parte do Município de Juazeiro/BA obedecerá à ordem de classificação do processo licitatório.

5.15. Quando os primeiros classificados estiverem impossibilitados de cumprir com a prestação de serviços (devidamente justificado e aceito pela Administração) as licitantes remanescentes poderão ser chamadas para fornecer o objeto licitado, desde que o preço se encontre dentro dos praticados no mercado.

5.16. Os licitantes devem respeitar os preços estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.16.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. PROPOSTA DE PREÇOS (CONFORME ANEXO II)

6.1. Na proposta escrita, deverá conter:

- a. Indicar a Razão Social, conforme Inscrição na Receita Federal do Brasil contido nos Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863 de 27 de dezembro de 2019;
- b. O número da Licitação e do Processo Administrativo;
- c. O Número do NIRE indicado pela Junta Comercial no respectivo Contrato Social, Inscrição Individual ou Registro no MEI.
- d. As descrições e características especificadas do objeto, onde deverão obedecer à mesma sequência utilizada para descrever as especificações exigidas, sendo desclassificada proposta desorganizada e desleixada, em especial, que não tenha formatação e não faça uso do português vernáculo, ou faça uso de termos e expressões esdrúxulas ou desrespeitosas;
- e. Preço unitário e total em real (R\$), do objeto, com 02 (duas) casas decimais para preços unitários e mínimo de 02 (duas) casas decimais para preços globais, conforme especificações, obrigatoriamente em algarismos arábicos. Se o resultado for inconsistente a licitante será desclassificada;
- f. Validade mínima de 60 (sessenta dias) corridos, a contar da data da primeira sessão de licitação, respeitando o art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- g. A proposta deverá conter as especificações próprias de cada item, respeitando as especificações do Anexo II deste instrumento convocatório, devendo conter junto a descrição detalhada, a marca, fabricante, exclusivamente para os itens descritos no **Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA** quando houver nos termos do art. 1º, § 2º, V da Lei Federal nº 14.065/2020.
- h. Data e local da assinatura da proposta;
- i. Assinatura do responsável legal da empresa ou o representante credenciado para este ato, nos termos deste Instrumento, com indicação do CPF e e-mail.

6.2. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **Maior lance/oferta**.

6.3. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

6.4. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, não se admitindo cotação em moeda estrangeira.

6.5. Serão rejeitadas as propostas que:

6.5.1. Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários e valor total do ITEM;

6.5.2. Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto licitado;

6.5.3. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente no Edital, ou seja, por decisão do Pregoeiro;

6.5.4. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

6.5.5. Caso a empresa, durante o certame peça desclassificação da sua proposta, a mesma deverá apresentar justificativa plausível para o pedido.

6.5.6. Para o item 6.5.5, caso a administração considere a justificativa para o pedido de desclassificação da proposta impertinente, a mesma poderá abrir processo administrativo contra a empresa, e se evidenciado vício irá aplicar as sanções legais cabíveis.

6.5.7. Quando for evidente a inexistência de concorrência ou a existência de conluio ou práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, sujeitas às sanções previstas na Legislação. Se de acordo com o procedimento administrativo ficar comprovado que um representante do Licitador, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou proponente, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o Licitador poderá:

- a) Rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;
- b) Declarar o proponente inelegível, para participar em futuras licitações ou contratos com o poder público.

Parágrafo Único: Quando os valores unitários apresentados pelas empresas licitantes estiverem empatados, o sistema eletrônico fará automaticamente o desempate dos mesmos.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.3.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.7. O lance deverá ser ofertado pelo global.

7.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 1.000,00 (mil reais).

7.10.1. Adotado o modo de disputa aberto, a previsão do item acima de intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances é obrigatória, conforme artigo 31, parágrafo único do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

7.10.2. O subitem acima poderá ser acrescentado para incluir intervalo mínimo de valor (em moeda corrente) entre os lances, que implique repercussão financeira que efetivamente diferencie uma proposta da outra, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 03/2013, e do art. 30, §3º do Decreto nº 10.024/19.

7.11. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

- 7.13.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.14.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.15.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.16.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o (a) pregoeiro (a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.17.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.18.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor de maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.19.** No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.20.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) pregoeiro (a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.21.** O Critério de julgamento adotado será o maior lance/oferta, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.22.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta, caso essa não seja inferior ao valor mínimo para o **ITEM** estabelecido em edital.
- 7.23.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.24.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.25.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.26.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.27.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.28.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.29.1. No país;

7.29.2. Por empresas brasileiras;

7.29.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.29.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.30. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.31.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

7.31.2. Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.32. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.33. As propostas **não deverão estar com valores individuais inferiores ao fixado no Edital** e não havendo lances com valores iguais ou superiores, serão desclassificados.

7.34. Os documentos relativos à habilitação, solicitados no **Anexo I** deste Edital, (e quando a empresa se enquadrar no regime ME/EPP enviar também o **Anexo VI**), deverão ser anexados na plataforma, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.35. Se a proposta ou o lance de maior valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

7.36. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior preço e valor estimado para a contratação.

7.37. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta de maior lance ou oferta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, e conforme a previsão do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.2.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

8.2.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 92 a art. 98 do **Decreto Municipal nº 056/2024**.

8.6. Nos itens para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.7. Serão desclassificadas as propostas mais bem classificadas, nos termos do art. 59, da Lei nº 14.133/2021, que:

8.7.1. Contiverem vícios insanáveis;

8.7.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

8.7.3. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

8.7.4. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, nos termos do §2º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021 e deste edital.

8.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.9. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.10. Erros no preenchimento da planilha constituem motivo para a desclassificação da proposta. Possíveis ajustes se limitam a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.13. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto no Anexo I deste Edital.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Será exigida a apresentação para análise das propostas preços, dos documentos de habilitação, bem como dos documentos relativos à regularidade fiscal, apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento da Proposta.

9.1.1 A Plataforma está habilitada para receber toda documentação citada na cláusula 9.1, em formato digital, em campos próprios, na pré-disputa.

9.2. Os documentos previstos no Anexo I deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Constatada a existência de sanção, após consulta prevista conforme o disposto no item 9.1, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio da análise dos documentos apresentados e por eles abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

9.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo máximo de até 02:00 horas, sob pena de inabilitação, conforme art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.9. Será verificado se o licitante apresentou DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

9.12.2. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

- 9.12.3.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 9.13.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e art. 102, §3º do Decreto Municipal nº 056/2024):
- 9.13.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - 9.13.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e
 - 9.13.3.** Aferição das condições de habilitação ou de classificação do licitante decorrentes de fatos ou condições preexistentes ao momento da abertura do certame.
- 9.14.** Quando não acontecer o envio (*upload* em campo próprio na Plataforma) na pré-disputa, dos documentos descritos, em formato digital, exigidos nos termos da cláusula 9.1, será solicitado pelo Agente de Contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de máximo de 02(duas) horas, para que sejam enviados/anexados em campo próprio “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES”, sob pena de desclassificação.
- 9.15.** A realização ou não de diligência não configura direito subjetivo do licitante a juntada de documentos após o encerramento do prazo estabelecido nos itens, restando preclusa, em caráter definitivo, a possibilidade de o licitante juntar novos documentos, o que implicará na sua inabilitação ou desclassificação do certame.
- 9.16.** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.17.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 9.18.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02:00 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 10.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- 10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.4.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/21).
- 10.5.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.6.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. Será comunicado via chat, a Declaração de vencedores e avanço de fase, momento oportuno para manifestação recursal.

11.3.3. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de no mínimo 10 (dez) minutos;

11.3.4. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação; e

11.3.5. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido ao responsável pela condução do edital, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico Plataforma BLL.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro da empresa junto sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14. DAS GARANTIAS

14.1. GARANTIA DA PROPOSTA

14.1.1. Não haverá exigência da garantia da proposta.

14.2. GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.2.1. Não haverá exigência da garantia da execução.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual e no termo de referência.

15.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o disposto no art. 91 § 4º Lei n. 14.133/21.

15.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato, inicialmente nas condições propostas pelo licitante vencedor. Em frustrando essa primeira tentativa, é possível negociar o valor com o licitante melhor classificado (e, se for o caso, com os demais, na ordem de classificação) ou mesmo celebrar o contrato pelo valor ofertado inicialmente por estes licitantes, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do contrato.

16.1.1. Após o interregno de 60 (sessenta) meses, os valores iniciais poderão ser reajustados para fins de prorrogação do contrato.

17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento a ser feito à CONTRATANTE do valor homologado na licitação deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, em parcela Única, a ser creditada em conta indicada pela Secretaria de Finanças do Município de Juazeiro - BA.

19.2. O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa diária, à Contratante, de 0,33% até o vigésimo dia, e no vigésimo primeiro será aplicada uma multa de 6% sobre o valor da oferta além de sujeitar-se às penalidades prevista neste instrumento e outros normativos aplicáveis.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame.

20.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

20.1.5.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.5.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.5.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

20.1.5.4 Deixar de apresentar amostra, quando couber;

20.1.5.5 Apresentar proposta ou amostra (quando couber) em desacordo com as especificações do edital;

20.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.8. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

20.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

20.1.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. Com fulcro na Lei nº 14.133 de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.3.1. Advertência;

20.3.2. Multa;

20.3.3. Impedimento de licitar e contratar;

20.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

20.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

20.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.5. A sanção prevista na cláusula 20.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na cláusula 20.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.6. A sanção prevista na cláusula 20.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 20, deste edital.

20.7. A sanção prevista na cláusula 20.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente Municipal que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8. A sanção prevista na cláusula 20.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 20.1.8, 20.1.9, 20.1.10, 20.1.11 e 20.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na cláusula 20.7 deste edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.9. As sanções previstas nas cláusulas 20.3.1, 20.3.3 e 20.3.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na cláusula 20.3.2.

20.10. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

20.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.

20.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no site de transparência do Município e no CEIS e CNEP.

20.15. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.16. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos

20.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública Municipal.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, por irregularidade na aplicação da lei 14.133 de 2021.

21.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, através da Plataforma BLL.

21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo o Agente de Contratação requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

21.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação, se houver impacto na formulação de propostas.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br/app/editais>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na íntegra, no campo “ARQUIVOS” do referido Processo, na PLATAFORMA BLL.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preço;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO IV – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021);

ANEXO V – Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021);

ANEXO VI – Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

ANEXO VII – Modelo Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021);

ANEXO VIII – Modelo de declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

ANEXO IX – Modelo formulário para assinatura de contrato;

ANEXO X – Termo de Adesão Sistema BLL.

ANEXO X.A - Indicação de usuário do sistema

ANEXO X.B - Custo pela utilização do sistema

Juazeiro/BA, 03 de setembro de 2025.

ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 322/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação Contratação Instituição Financeira Pública ou Privada autorizada pelo Banco Central do Brasil, por intermédio de suas agências, para a prestação de serviços bancários especializados para processamento e pagamento da folha de servidores ativos, aposentados e pensionistas, para atender as necessidades da administração do Município de Juazeiro – Bahia e suas autarquias (AMA, AMTT, SAAE e IPJ), conforme descrição e condições deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O presente Termo apresenta informações fundamentais para o Pregão Eletrônico com o modo de **DISPUTA DE MAIOR LANCE OU OFERTA** de pessoa jurídica que atenda ao objeto desta licitação.

2.1.1. De acordo com a definição do artigo 6º, inciso XIII, da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021, os itens deste procedimento são classificados como SERVIÇOS COMUNS.

2.1.2. Tem o objetivo de fornecer aos interessados a perfeita caracterização dos serviços, descrevendo-os detalhadamente e, assim, servir de base para a apresentação das propostas de preços.

2.1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades da Prefeitura Municipal de Juazeiro - BA, de modo que sua interrupção poderá comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento de sua missão institucional, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

2.1.4. Isto posto, serão analisadas aqui as obrigações da empresa a ser contratada para execução dos serviços, bem como as da Prefeitura Municipal de Juazeiro /BA, na qualidade de contratante.

2.2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.2.1 A prefeitura municipal de Juazeiro – BA, atualmente, possui contratação de Instituição Financeira para gestão bancária da folha de pagamento dos empregados públicos ativos e comissionados que se encerrará em Novembro de 2025.

2.2.2. Por se tratar de serviço contínuo, é imprescindível que o município de Juazeiro – BA realize, com a maior brevidade, a contratação de Instituição Financeira para realização dos serviços para gestão bancária da folha de pagamento, que poderá se dar através de Procedimento Licitatório.

2.2.3. Foi devidamente realizado Estudo Técnico Preliminar – ETP, em anexo, cujo objetivo foi estabelecer o preço mínimo do ativo a ser negociado, bem como subsidiar técnica e juridicamente este durante todo o processo até a sua efetiva negociação.

2.2.4. De acordo com o Tribunal de Contas da União (TCU), o Termo de Referência ou o Projeto Básico é o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares e deve conter os

elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

2.2.5. O art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, dispõe que o Estudo Técnico Preliminar é definido como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

2.2.6. E, segundo estabelece o § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o estudo técnico preliminar deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

2.2.7. Consoante o Acórdão 1940/2015 – Plenário TCU, o ativo folha de pagamento é considerado bem de uso especial, que “são aqueles que visam à execução dos serviços administrativos e dos serviços públicos em geral”, ou seja, “tais bens constituem o aparelhamento material da Administração para atingir os seus fins”. A Administração se vale desses bens “para a consecução das atividades administrativas em geral”.

2.2.8. Assim, este Termo de Referência se baseia no Estudo Técnico Preliminar, elaborado com a finalidade de precificar os ativos da folha de pagamento e outros serviços bancários, com vistas a possibilitar que a Administração receba a Maior Oferta pela operacionalização do processamento dos pagamentos da folha de seus empregados públicos e comissionados.

2.2.9. Segundo o Acórdão 1940/2015, a utilização do critério “**maior oferta/preço**” para a específica hipótese de contratação de serviços de gestão financeira da folha de pagamento dos servidores, mediante a contraprestação pecuniária da contratada, harmonizasse inteiramente com as diretrizes maiores do Estatuto Federal de Licitações e Contratos, pois privilegia a busca da finalidade constitucional da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.2.10. Assim, sendo a folha de pagamento um ativo especial intangível e sendo necessária a realização de pregão para a escolha da instituição que fará a sua gestão financeira, aplica-se o denominado pregão sob o prisma da Lei nº 14.133/21, cujo edital deve prever como critério de julgamento o “**maior preço/maior oferta**”.

2.2.11. Baseado nas leis, jurisprudências e no Estudo Técnico Preliminar, em anexo, e em razão de que o município de Juazeiro - BA ainda não possui contratação de instituição financeira para prestação de tal serviço, bem como considerando a característica do serviço contínuo, é intenção da Administração contratar, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, instituição financeira pública ou privada, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, podendo o contrato ser prorrogado por igual período, perfazendo o total de 120 (cento e vinte) meses, de acordo com o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, para Prestação de Serviços de processamento dos pagamentos originados da folha de salário dos empregados públicos efetivos, temporários e comissionados do município de Juazeiro - BA, em caráter de exclusividade.

2.2.12. Assim, à luz dos princípios constitucionais que regem a administração pública e da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), o do município de Juazeiro - BA resolve realizar um certame que será regido pelo Edital, Anexos e Termo de Referência, a fim de atender a demanda específica e angariar recurso financeiro extraordinário.

2.2.13. Cabe lembrar que os serviços que se pretende contratar são de natureza contínua, pois esse serviço é essencial para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente, como também para manter o funcionamento das atividades da Administração Municipal, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação dos serviços, uma vez que é necessário realizar os pagamentos dos servidores ativos, aposentados e pensionistas *mensalmente*.

2.2.14. Todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, necessários à prestação de serviços ocorrerão inteira e exclusivamente por conta da futura Contratada.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UND	QTD	VALOR
1	Contratação de Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, por intermédio de suas agências, para a prestação de serviços bancários especializados para processamento e pagamento da folha de servidores ativos, aposentados e pensionistas, para atender as necessidades da administração do Município de Juazeiro – Bahia e suas autarquias (AMA, AMTT, SAAE e IPJ), conforme descrição e condições deste Termo de Referência.	9.999.960.166	SERVIÇO	1	R\$ 11.579.160,00

3.1 ESTIMATIVA DO VALOR:

3.1.1. O preço mínimo estimado para a venda do ativo folha de pagamento é de R\$ 11.579.160,00 (Onze milhões, quinhentos e setenta e nove reais, cento e sessenta reais), conforme Estudo Técnico Preliminar, que considerou todos os fatores relacionados ao objeto e análise Custo X Benefício indispensável para que uma instituição financeira se interesse em pa3

3.1.2. O valor apurado levou em consideração o período do contrato, que é de sessenta meses, sem possibilidade de reajuste, e o número atual de empregados públicos, com possibilidade real de aumento destes no decorrer da execução do contrato. E pesquisas no PNCP e rede mundial de computadores.

3.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.2.1. O BANCO prestará os serviços descritos abaixo, ao CONTRATANTE:

3.2.2. Centralização e processamento da movimentação financeira referentes a folha de pagamento dos servidores ativo, aposentados e pensionistas.

3.2.3. Na prestação de serviços de pagamento de salário, o beneficiário ficará isento da tarifa para a emissão de cartão magnético para movimentação de conta bancária quando essa for exclusiva para recebimento de salários () art. 1º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.402/06.

3.3. QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO - BA:

3.3.1 SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS:

A folha de pagamento dos Servidores do Município de Juazeiro - Ba no que tange a sua distribuição quantitativa, é representada pelo quadro a seguir:

REGIME	TOTAL SERVIDORES
BOLSA AUXILIO	22
CARGO EM COMISSÃO	833
AGENTE POLITICO	23
CONCURSADO	236
EFETIVO	2.931
TEMPORARIO	5.160
PENSIONISTA	184
PENSÃO ALIMENTICIA	6
APOSENTADO	951
CEDIDOS	4
TOTAL	10.350

3.3.2. A ESTRATIFICACAO SALARIAL TOTAL (COM BASENO SALARIO LIQUIDO)

REMUNERAÇÃO BRUTA	TOTAL SERVIDORES
0 – 1518	1280
1518,01 – 2000	1254
2000,01 – 2500	1130
2500,01 – 3000	785
3000,01 – 3500	619
3500,01 – 4000	542
4000,01 – 4500	320
4500,01 – 5000	468
ACIMA DE 5000	3952

TOTAL	10350
--------------	-------

3.3.3 Novos Órgãos, entidades ou fundos que vierem a ser criados durante a vigência do contrato e que satisfaçam as exigências do presente edital, passarão, automaticamente, a fazer parte do mesmo.

3.3.4. O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços de processamento da folha de pagamento abrangendo os serviços atuais e os admitidos durante o prazo de cumprimento do contrato.

3.3.5. DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA PRÓPRIA

3.3.5.1 Arrecadação do Exercício de janeiro a julho de 2025 - Receita Própria

MESES	IPTU	ISS	ITIV	IR
JANEIRO a JULHO	11.964.073,53	33.148.843,91	5.722.010,20	5.400.225,11

TOTAL GERAL Receita Própria de 2025 R\$ 56.235.152,75

3.3.6 . VALOR BRUTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE JULHO DE 2025

ÓRGÃO	VALOR BRUTO
PREFEITURA	R\$45.238.189,25
SAAE	R\$1.253.441,86
IPJ	R\$6.696.841,14
AMA	R\$244.750,56
AMTT	R\$497.385,17

TOTAL da Folha de Pagamento no mês julho de 2025 foi no valor R\$ 53.930.607,98

4. DO PREGÃO ELETRÔNICO

4.1. DA MOTIVAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

4.1.1. A adoção do pregão eletrônico busca assegurar maior eficiência, economicidade, transparência e competitividade ao processo licitatório, uma vez que permite ampla participação de fornecedores localizados em diferentes regiões do país, promovendo maior concorrência e, conseqüentemente, melhores condições para a Administração Pública.

4.1.2. A contratação, via PREGÃO ELETRÔNICO, é a opção da modalidade escolhida e consagra os princípios da ampla competitividade, concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa à

Administração. Desse modo, amplia a possibilidade de competição entre empresas do ramo pretendido para a prestação de serviço que visa à consecução do interesse público.

4.1.3. Além disso, a utilização da forma eletrônica favorece a desburocratização e a celeridade do procedimento, além de possibilitar o acompanhamento em tempo real dos lances, fortalecendo os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade e publicidade.

4.1.4. Dessa forma, considerando que o objeto da contratação trata-se de SERVIÇOS BANCÁRIOS, classificado como bem/serviço comum, conclui-se pela adequada escolha da modalidade Pregão, na forma eletrônica, como meio mais vantajoso para a Administração.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Prazo de vigência do futuro contrato será de 60 (sessenta) meses, contados do início da prestação dos serviços.

5.2. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de serviço.

5.3. Caso a CONTRATADA não tenha tempo hábil para realização do pagamento, a instituição financeira contratada anteriormente continuará a prestar o serviço até a disponibilização dos mesmos pela CONTRATADA.

5.4. No período de Transição até a abertura da totalidade das contas salário, as transferências dos salários serão realizadas na forma atual, pela instituição financeira anteriormente, respeitando sempre o prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. Modalidade

6.1.1. Fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na

6.1.2. DA MODALIDADE PREGÃO:

6.1.2.1. Para a definição da modalidade, é crucial considerar dois pontos: primeiro, conforme o artigo 28 da Lei nº 14.133/2021, a modalidade aplicável para a contratação de bens ou serviços comuns é o PREGÃO e, segundo, os serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser claramente definidos pelo edital, utilizando especificações usuais de mercado, conforme o artigo 6º, inciso XIII, da mesma Lei.

6.1.2.2. Neste caso, o objeto em questão é classificado como um serviço 'comum'. Isso significa que, ao utilizar especificações já conhecidas no mercado, é viável descrever de forma precisa e objetiva os padrões de desempenho e qualidade necessários para atender à demanda da Administração. Portanto, considerando todos os aspectos apresentados, a escolha da modalidade leva em conta a própria natureza do objeto, que, por se enquadrar como um bem e/ou serviço comum, DEVE ser conduzido sob a modalidade de Pregão.

6.2 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento Pregão Eletrônico, com **MAIOR DESCONTO/OFERTA** com fundamento na hipótese do art. 33, Inciso II da Lei nº 14.133/2021. Descrito neste Termo de Referência.

6.1.2. A consecução do serviço de que trata este Termo de Referência será realizado sob o regime de execução indireta, do tipo EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme art. 6º, inciso XXIX, da Lei n. 14.133/2021.

6.2. A prestação do serviço será acompanhado e fiscalizado pelo fiscal do contrato, servidor designado pela Secretaria de Administração-SEAD, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a prestação do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes

6.4. O fornecimento contratado será realizado por execução indireta. Conforme solicitação da Administração por Ordem de Serviço.

6.5. O fornecimento será parcelado, à medida que novos servidores forem contratados e inseridos na folha de pagamento.

6.6. DA FORMA ELETRÔNICA:

6.6.1. A escolha pela realização da licitação de forma eletrônica decorre do fato de que este é o primeiro ato praticado pelo município para realizar a venda da folha de pagamento e, assim, não existe justificativa plausível para excluir a modalidade padrão de realização do pregão, que é a:

6.6.2. Critério de seleção da proposta:

6.6.2.1. Para fins de julgamento da(s) proposta(s) deverá ser adotado o critério de **MAIOR OFERTA**, observadas todas as demais condições definidas neste Termo de Referência.

6.6.2.2. O embasamento para a escolha do critério de solução da proposta pode ser encontrado de forma mais detalhada no Estudo Técnico Preliminar anexado a este Termo de Referência. Em síntese, considerando a natureza da folha como um ativo especial intangível, o critério de 'maior oferta' é plenamente aplicável, como foi explicitado no Acórdão 1940/2015 do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), e está em conformidade com os princípios da eficiência e isonomia, entre outros.

6.7. Modo de disputa:

6.7.1. Para fins de disputa de lances entre as empresas, deverá ser adotado o modo “ABERTO”, observadas todas as demais condições definidas neste Termo de Referência.

6.7.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser R\$ 1.000,00 (um mil reais).

6.8. Prazo de validade da proposta:

6.8.1. As propostas apresentadas deverão indicar seu prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

6.9 Documentos e outras exigências:

6.9.1. Não se aplica

6.10. Local de Execução:

6.10.1. Os serviços serão prestados em âmbito nacional e realizados de segunda a sexta-feira no horário bancário, em qualquer dia e horário, nos caixas eletrônicos das agências bancárias ou por meio de aplicativos digitais e/ou mediante o uso dos cartões magnéticos, biometria e outras modalidades de acesso usualmente praticadas no mercado.

6.11. Condições de Execução:

6.11.1. O início da prestação do serviço será contado da data de assinatura do contrato, bem como considerando o previsto na alínea “d” deste item, admitindo a prorrogação devidamente autorizada e se dará da seguinte forma:

a) No prazo de 5 (dias) úteis, após assinatura do contrato, a Instituição Financeira deverá efetuar o pagamento do valor proposto, em conta a ser indicada pela prefeitura de Juazeiro - BA;

b) Concluído o prazo estipulado na alínea “a” a prefeitura de Juazeiro - BA encaminhará à Instituição Financeira vencedora, em meio digital, os dados cadastrais necessários para a abertura das contas objeto da contratação dos serviços, necessários a realização dos pagamentos na conta dos empregados públicos/beneficiários.

b.1) Recebidas as informações o Contratado providenciará a abertura das contas em agência específica, para o atendimento exclusivo aos empregados públicos/beneficiários, definindo juntamente com a prefeitura de Juazeiro - BA, o cronograma de comparecimento destes à agência indicada, para assinatura do contrato pertinente e entrega dos documentos.

6.11.2. Os serviços de pagamento dos servidores relativos a folha/mês terão início em até 90 (noventa) dias após assinatura do contrato, prazo hábil para abertura de contas-salário.

6.12. Dos Procedimentos Operacionais:

6.12.1. A prefeitura de Juazeiro - BA abrirá tantas contas quantas forem necessárias ao processamento dos pagamentos das remunerações dos empregados/beneficiários, em agência situada na cidade de Juazeiro – BA, sede da prefeitura, dotadas de estrutura para atendimento ao setor público, para a realização dos serviços constantes deste Termo de Referência.

6.12.2. As contas serão abertas com as seguintes funções:

6.12.3. Conta provisão de Folha de Pagamento ou conta salário, onde serão depositados os montantes líquidos dos créditos relativos aos pagamentos das remunerações dos empregados públicos, sendo lícito a estes, caso queiram, alterar a conta bancária da melhor forma que lhes interessarem;

6.12.4. A prefeitura de Juazeiro - BA providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura da conta, seja por transferência entre contas correntes na mesma Instituição Financeira, seja por outro sistema de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos.

6.10.5 A Instituição Financeira deverá proceder ao crédito nas contas individuais de cada servidor em D+1 da data do débito da conta definida no item 6.5.2. Constando as datas nos arquivos eletrônicos transmitidos pela prefeitura, de acordo com o calendário referido no item 6.5.2 deste termo de referência.

6.11. Da Exclusividade:

6.11.1. A instituição financeira contratada terá exclusividade:

a) no processamento dos créditos referentes à folha de pagamento dos empregados públicos da prefeitura de Juazeiro - BA;

6.12. Recebimento provisório e definitivo:

6.12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal designado nos termos do art. 7º, da Lei 14.133/2021. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021).

6.12.2 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e/ou administrativo.

6.12.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.12.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021). Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades, ficando a contratada obrigada a refazê-los no prazo máximo estabelecido pela Administração na notificação.

6.12.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e/ou administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.12.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.12.7. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas.

6.12.8. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.12.9. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.12.10. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, se for o caso.

6.12.11. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.12.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.12.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.13. Garantia dos Serviços Executados:

6.13.1 NÃO se aplica, considerando que os serviços licitados são de natureza continuada, considerados comuns, sujeitos a fiscalização permanente, mês a mês, pelo fiscal do contrato e o objeto será pago em parcela única.

6.14. Validade dos produtos:

6.14.1. NÃO se aplica, porque o objeto é a venda da folha de pagamentos que implica a prestação de serviços de processamento dos pagamentos da folha de Salários dos servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução da proposta envolve contratação de Instituição Financeira, por intermédio de suas agências, para a prestação de serviços bancários especializados para processamento e pagamento da folha de servidores ativos, aposentados e pensionistas, para atender as necessidades da administração do Município de Juazeiro – Bahia e suas autarquias (AMA, AMTT, SAAE e IPJ).

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

NÃO há dotação orçamentária a ser reservada no orçamento vigente ou futura, considerando que o Município receberá **Receita extra orçamentária** pela venda do ativo especial intangível – Folha de Pagamento.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. A empresa vencedora do certame deverá oferecer um serviço que esteja de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e demais normas legais que se apliquem para execução do serviço que se pretende.

9.2. Garantia da contratação: não haverá exigência da garantia da contratação.

9.3. Subcontratação: não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

9.4. Requisitos de sustentabilidade:

9.4.1. A contratação de uma instituição financeira para Prestação de serviços bancários especializados para processamento e pagamento da folha de servidores ativos, aposentados e pensionistas e centralização da movimentação financeira e arrecadação municipal para atender as necessidades da administração do município de Juazeiro – Bahia e suas autarquias (AMA, AMTT, SAAE e IPJ), em caráter de exclusividade, não necessita, primariamente, da aplicação de critérios de sustentabilidade. O foco principal desse processo recai sobre a eficiência operacional, a segurança das transações e a capacidade de atender às demandas financeiras da entidade contratante, assegurando a pontualidade e precisão dos pagamentos aos empregados públicos.

9.4.2. Embora a sustentabilidade esteja ganhando cada vez mais relevância em várias esferas, incluindo o setor financeiro, as exigências relacionadas à sustentabilidade para a escolha de uma instituição responsável pelos pagamentos salariais podem não ser uma norma estabelecida.

9.4.3. A seleção da instituição financeira responsável pelos pagamentos dos salários dos servidores deve ser embasada em critérios alinhados às necessidades operacionais e financeiras da entidade contratante, visando garantir eficiência, segurança e a melhor prestação de serviços para todos os envolvidos no processo.

9.5. Subcontratação:

9.5.1. Não será permitido subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da licitação.

9.6. Aplicação de licitação exclusiva ou com cota reservada (Art. 48, inc. I e III, da LC n. 123/06):

9.6.1. Considerando que, conforme impõe o artigo 3º, §4º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pessoa jurídica que exerça a atividade de banco comercial não poderá, para nenhum efeito legal, beneficiar-se do tratamento jurídico diferenciado previstos na referida lei, não é factível a aplicação dos benefícios de licitação exclusiva ou de reserva de cotas.

9.7. Da participação de empresas em consórcio:

9.7.1. Para a realização do objeto NÃO será permitida a participação/contratação de pessoas jurídicas reunidas em forma de consórcio.

9.7.1.1. A vedação da participação de empresas em consórcio se justifica em razão da natureza comum do objeto licitado, que pode ser prontamente atendido por um grande número de empresas de forma individual. Essa medida visa evitar a formação de oligopólios ou monopólios, fomentar a competição saudável, promover a transparência e responsabilização, além de reduzir potenciais conflitos de interesse. Dessa forma, busca-se garantir uma licitação competitiva, eficiente e em conformidade com os princípios fundamentais da Administração Pública.

9.8. Da participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa (Art. 16, da Lei nº 14.133, de 2021):

9.8.1. As cooperativas organizadas sob a forma de Banco Cooperativo, devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central, poderão participar desta licitação, desde que atendam todos os requisitos de qualificação técnica e habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e financeira, conforme previsto neste Termo de Referência.

9.9. Da participação de Pessoa Física:

9.9.1. A solução selecionada para atender à demanda não se adéqua à natureza profissional da Pessoa Física, visto que apenas uma Pessoa Jurídica autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, como instituição financeira (banco), tem permissão para executar essa tarefa específica. Portanto, a participação de Pessoa Física neste procedimento não é admitida.

9.10. Da participação de Microempreendedor Individual:

9.10.1. NÃO será admitida a participação de Microempreendedor Individual – MEI, uma vez que a solução escolhida é incompatível com esta modalidade Empresarial, apenas a Pessoa Jurídica autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil como instituição financeira (banco) pode realizar o objeto. Garantia da contratação:

9.10.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10.3. Indicação de marcas ou modelos de eventuais bens necessários à execução do objeto da contratação (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

9.10.4. Não haverá indicação de marcas ou modelos para a execução do serviço objeto deste Termo de Referência.

9.10.5. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço (Art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021):

9.10.6. Não haverá vedação à utilização de marca/produto para a execução do serviço objeto deste Termo de Referência.

9.11. Da vistoria:

9.11.1 Não será exigida a vistoria técnica, em razão da singularidade do objeto.

9.12.2. A CONTRATANTE exige que a CONTRATADA tenha no mínimo 02 (duas) agências no município de Juazeiro – Ba, para poder atender de forma satisfatória a administração municipal e dando mais opções ao seu corpo de servidores que é composto por mais de 10.000 pessoas fornecendo uma maior comodidade, evitando que os mesmos percam muito tempo em filas.

10. DAS GARANTIAS

10.1. GARANTIA DA PROPOSTA

Não haverá exigência da garantia.

10.2. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não haverá exigência da garantia da execução.

10.3. DA COLETA, TRATAMENTO, PROTEÇÃO E CONFIDENCIALIDADE DE DADOS

10.3.1 As partes declara para todos os fins, que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de dados pessoais, como as que se refere a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração resultantes da execução do objeto da presente Contratação, bem como o uso inclusive para marketing, de tais dados, e as medidas adotadas para manter a privacidade e garantir a segurança dos respectivos titulares, respeitará todas as obrigações e requisitos das legislações de proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/2018 - LEI Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

10.3.2. As partes se comprometem a fazer uso e tratamento das informações cedidas uma pela outra com estrito objetivo de executar os serviços contratados e cumprir as obrigações legais e regulamentares, com a mais absoluta segurança, obedecendo com rigor a legislação aplicável.

10.4. As partes são obrigadas:

I - Garantir que os dados foram e serão obtidos e fornecidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo deste termo.

II - possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para proteção dos dados, estabelecendo mútua cooperação para apuração de incidentes, preservando todas as informações e evidências relacionadas.

III - Garantir o exercício dos direitos por partes dos titulares dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD.

IV - Manter Avaliação periódica do tratamento, para garantir a segurança e qualidade do objeto deste termo.

V - Fornecer, no prazo solicitado pela outra parte, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao tratamento.

10.4.1. A responsabilidade pelo mau uso das informações e dos recursos providos pelas partes, inclusive pelo comprometimento dos dados, fraudes, acesso não autorizado e quebra de sigilo, é exclusiva da parte que deu origem ao evento, podendo resultar na perda imediata do acesso e na aplicação das sanções administrativas e/ou legais pela parte prejudicada.

10.4.2. A presente cláusula permanecerá vigente mesmo após findado o prazo da Contratação.

11. DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Não se aplica

12. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

12.1 Para habilitação de Pessoa Jurídica, serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

e) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

f) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

12.1.2 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações inclusive as consolidadas, sob pena de Desclassificação.

12.1.3. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à

12.1.4. **A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos, pelas empresas licitantes:

a) Deverá ser apresentado documento comprobatório da condição de Instituição Bancária ou Cooperativa de Crédito devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

I. Comprovação de aptidão da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa presta o serviço e/ou prestou satisfatoriamente, compatíveis em características, ao objeto desta licitação e que os termos contratuais estão sendo ou foram cumpridos integralmente;

a. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

b. No(s) referido (s) atestado deverá, obrigatoriamente, constar a razão social/C.N.P.J/endereço/contato/nome e cargo de quem o emitiu.

c. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial ou pelo próprio concorrente.

d. Os atestados poderão ser diligenciados.

13. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Será comprovada mediante a apresentação dos documentos:

I. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;

II. Caso o distribuidor da sede do licitante não faça a referida expedição da Certidão Negativa de Falência conforme exige o inciso II, do art. 69 da Lei 14.133/2021, este deverá ser comprovado, mediante a declaração ou qualquer outro meio válido legalmente.

a) Comprovação de Capital Social, através de contrato social registrado na Junta Comercial, igual ou superior a 10% (dez por cento), do valor global da proposta inicial que a licitante apresentar.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-se-á ao último exercício;

d) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

e) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

f) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

g) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) Liquidez Corrente	LC	=	AC/PC
b) Liquidez Geral	LG	=	(AC + RLP)/(PC + ELP)
c) Solvência Geral	SG	=	AT/(PC+ELP)

AC -Ativo Circulante

PC - Passivo Circulante

RLP - Realizável a Longo Prazo ELP - Exigível a Longo Prazo

PL -Patrimônio Líquido

AT -Ativo Total

ET -Exigível Total

- 1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
- 2) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- 3) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 4) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei n. 14.1333/21 uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto deste Termo.
- 5) Os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante, devendo ser anexado a certidão de regularidade perante o conselho, bem como, a respectiva carteira profissional de contador. Sob pena de desclassificação.

14. LEI MICROEMPRESA- ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP:

- a) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado
- c) O vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- d) A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- e) Para efeito de aplicação das prerrogativas previstas às micro empresas e empresas de pequeno porte será utilizado o seguinte conceito:
- f) A empresa interessada no exercício dos direitos dispostos da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07/08/2014, deverá cadastrar juntamente com a proposta em local apropriado:

I. A Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

II. A Certidão Simplificada de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 30 (trinta) dias, contados a partir da data prevista para recebimento dos envelopes das propostas e da habilitação.

15. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento;

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidor que será indicado pela Secretaria municipal de Administração município de Juazeiro, Bahia, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

15.7. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

15.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. Com vistas à tempestiva renovação (quando for o caso de serviço ou fornecimento contínuo) ou à prorrogação contratual

15.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.11. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

15.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

15.14. Rotinas específicas de fiscalização:

As rotinas serão definidas internamente pelo(s) fiscal(is) do contrato em conjunto com a área de Recursos Humanos que elabora a folha de pagamentos.

15.15. Fiscais previamente definidos:

Representantes da Administração, para o recebimento, acompanhamento e fiscalização, respectivamente:

- fiscal do contrato será a servidora e a gestora será a servidora

Fiscal: DILVANEY ALMEIDA LIMA, Matrícula nº: 7299

Gestora: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA, Matrícula 44137;

16. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- Disponibilizar o banco de dados dos servidores públicos municipais da administração municipal, em leiaute eletrônico fornecido pela CONTRATADA;
- Fornecer à CONTRATADA, banco de dados contendo as informações cadastrais e financeiras de todos os servidores públicos ativos, inativos, temporários, pensionista, comissionados, efetivos, agentes políticos e estagiários, em leiaute eletrônico fornecido pela CONTRATADA;
- Garantir à CONTRATADA, acesso a documentação necessária para realização dos serviços;
- Enviar relação nominal dos CREDITADOS pelo MUNICIPIO DE JUAZEIRO - BA, contendo os dados solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data do crédito, que deverá ser determinada previamente pelo MUNICIPIO DE JUAZEIRO-BA;
- Realizar o repasse do montante financeiro para crédito na conta do CREDITADO;
- Disponibilizar os recursos financeiros no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta salário, T. E. D. (Transferência Eletrônica Disponível) ou cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidade de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o 3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000.

16.2. Das obrigações da Contratada:

- Manter a conta salário do CREDITADO, para recebimento de seus proventos/vencimentos, bem como quaisquer outros créditos advindos da relação de emprego;

- b) Promover abertura de conta salário do CREDITADO mediante custo zero, com coleta de dados, documentos e assinaturas;
- c) Realizar todos os lançamentos de créditos de salários, mediante custo zero ao CREDITADO;
- d) Os créditos a serem lançados na conta salário do CREDITADO, serão os valores líquido da folha de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego com o CREDITADO;
- e) Transferência no mesmo dia, dos créditos total ou parcial, para outras instituições;
- f) Saque total ou parcial dos créditos, sem cobrança de encargos ao CREDITADO;
- g) Fornecimento de cartão magnético para movimentação dos créditos, sem cobrança de encargos ao CREDITADO;
- h) Quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais deverão ser comunicadas previamente ao CREDITADO correntistas, com a regular observância das normas ditadas pelo Banco Central;
- i) Imediatamente, após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar 02 (duas) agências bancárias no Município de Juazeiro, com quantidade de funcionários e caixas eletrônicos suficientes para atender a demanda, de forma diária e ininterrupta. Essas agências bancárias deverão permanecer estabelecidas durante a vigência do contrato, sem qualquer custo para o MUNICIPIO DE JUAZEIRO;
- j) Mediante solicitação do MUNICIPIO DE JUAZEIRO, deverá disponibilizar 02 (duas) agências bancárias na sede do Município de Juazeiro – BA para que os servidores tenham uma comodidade e opção para tratar de assuntos relacionados à sua conta bancária de forma mais tranquila e que o Município do porte de Juazeiro – BA, exige, durante a vigência do contrato;
- k) Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem prover os serviços contratados e fornecer ao MUNICIPIO DE JUAZEIRO pontualmente as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras e outras que forem requeridas de modo que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível;
- l) Custos adicionais para serviços de qualquer natureza objetivando a manutenção ou instalação de agência bancário ou caixa eletrônico, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o MUNICIPIO DE JUAZEIRO;
- m) A CONTRATADA ficará responsável pela segurança da agência, posto bancário ou caixa eletrônico, ficando o MUNICIPIO DE JUAZEIRO isento de qualquer responsabilidade relacionada à segurança;
- n) Todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, impostos, taxas, seguros ou quaisquer outros encargos que incidem ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a ser prestado ficarão a cargo da CONTRATADA;
- o) Cumprir tempestiva e corretamente, as condições do contrato, oferecer atendimento e serviços aos servidores municipais em condições no mínimo iguais as ofertadas aos demais clientes da CONTRATADA e qualidade compatível com o mercado;
- p) Efetuar todas as alterações necessárias determinadas pelo MUNICIPIO DE JUAZEIRO, visando sanar eventuais defeitos e imperfeições constatados pela fiscalização dos serviços;

- q) Comparecer sempre que solicitada, à sede da Prefeitura Municipal de Juazeiro, em data e horário estabelecido pelo MUNICIPIO DE JUAZEIRO, a fim de receber instruções e acertar providências, para regularização dos serviços previstos em contrato;
- r) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao MUNICIPIO DE JUAZEIRO, CREDITADO ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- s) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;
- t) Manter durante a execução do contrato, todas as condições oferecidas em sua proposta de preços vinculadas ao edital;
- u) A CONTRATADA, fica responsável pela execução dos serviços inerentes a suas qualificações profissionais e técnicas, de acordo com a legislação vigente;
- v) A CONTRATADA, é vedada a subcontratação de instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial dos serviços, objetos desta licitação.
- w) Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos dos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento Pessoal do MUNICIPIO DE JUAZEIRO.
- x) O MUNICIPIO DE JUAZEIRO, não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos adquiridos por seus servidores.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 O pagamento a ser feito à CONTRATANTE do valor homologado na licitação deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, em parcela Única, a ser creditada em conta indicada pela Secretaria de Finanças do Município de Juazeiro - BA.

17.2. O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa diária, à Contratante, de 0,33% até o vigésimo dia, e no vigésimo primeiro será aplicada uma multa de 6% sobre o valor da oferta além de sujeitar-se às penalidades prevista neste instrumento e outros normativos aplicáveis.

18. DISPOSIÇÕES ACERCA DO CONTRATO/NOTA DE EMPENHO:

18.1. Não será emitida nota de empenho, porque a prefeitura não terá que desembolsar nenhum valor. 11.4. Vigência contratual:

18.2. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, sendo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, estando sua eficácia condicionada à divulgação no PNCP, nos termos do art. 94 da mesma lei. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

18.3. Reajuste contratual:

18.3.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do contrato.

18.3.2. Após o interregno de 60 (sessenta) meses, os valores iniciais poderão ser reajustados para fins de prorrogação do contrato.

18.4. Revisão contratual:

18.4.1. O contrato é de valor global, com pagamento único em favor do município de Juazeiro-BA, realizado pela licitante vencedora, em valor definido pela Maior Oferta, conforme previsto neste Termo de Referência, razão pela qual não haverá revisão contratual durante os primeiros 60 (sessenta) meses. No momento da assinatura do contrato/retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente. A Administração verificará a regularidade fiscal do contratado para com o FGTS e às Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais) e Municipal, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, juntando-as ao respectivo processo.

18.4.2 A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, prevista no subitem anterior, poderá ser realizada através do Certificado de Registro Cadastral, em plena validade, devendo a documentação nele indicada estar vigente e regular.

18.4.3. No ato da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá indicar preposto para representá-la, em papel timbrado, contendo os seus dados.

19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

NÃO se aplica, porque o município não fará nenhum pagamento, uma vez, que, está vendendo a folha de pagamento que é um ativo especial intangível, conforme descrito pelo Acórdão 1940/2015 do TCU.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei nº 14.133, de 2021):

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do contrato ou da entrega ou execução do objeto contratado sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Pelas infrações administrativas previstas na Lei, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II- multa;

III impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.2.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II- as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

VI - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, se houver.

20.2.3. A aplicação das sanções previstas neste tópico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do subitem 13.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 13.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 20.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 20.1 deste termo de referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.6. A sanção de multa será aplicada nos seguintes termos:

a) Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias;

b) No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a

pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

c) Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

d) Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos; e) Multa de 30% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da CONTRATADA.

20.7. A multa será recolhida junto ao órgão competente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da contratada.

20.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou a Administração o inscreverá na Dívida Ativa do Município e o cobrará judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

20.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.11 Da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.13. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade de licitar e contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.13.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal competente, quando aplicada por órgão da administração pública ou, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

20.13.2. Caso o órgão ou entidade da Administração Pública não disponha de quadro funcional formado de servidores estatutários, a comissão será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

20.13.3. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.13.4. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o subitem 20.13 deste termo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

20.15. Os atos previstos como infrações administrativas neste contrato, na Lei nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

20.16. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.17. O órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro de Fornecedores do Município de Juazeiro – BA.

20.18. É admitida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

20.18.1. A sanção pelas infrações “apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato” e “praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013” exigirá, como condição de reabilitação do responsável, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

20.19. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

20.20. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

20.21. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

21. DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1. O presente Termo de Referência foi subsidiado pelo Estudo Técnico Preliminar, em anexo.

21.2. O preço mínimo estimado de venda do ativo folha de pagamento proposto inclui todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como as operacionais, incidências fiscais, encargos financeiros, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto licitado.

22. NÚMERO DA SD 322/2025

Graça Suely Gomes de Souza

Assessora III

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Juazeiro, 02 de setembro de 2025.

Ana Angélica Almeida Lima Santana

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3902-6F18-8736-D961

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GRAÇA SUELY GOMES DE SOUZA (CPF 387.XXX.XXX-49) em 02/09/2025 12:08:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/3902-6F18-8736-D961>

ANEXO II
MODELO DA PROPOSTA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO/BA
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025 (SRP)

PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para prestação de serviços de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
NIRE:
REPRESENTANTE E CARGO:
RG:
CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE:
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	U.M	QTD.	VALOR

Valor Total da Proposta: R\$_____ (valor por extenso) *

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

3.1. Declaramos que manteremos válida a nossa proposta por ____ (____) dias contados da data de apresentação da mesma.

4. DECLARAÇÃO

Declaramos que:

- a) Cumpriremos rigorosamente as especificações e as recomendações da fiscalização da CONTRATANTE.
- b) Que temos pleno conhecimento dos trechos e das condições locais, comprometendo-nos desde já a executar o serviço na forma exigida por esta Administração.

_____, ____ de _____ de 2025.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA
RAZÃO SOCIAL CNPJ

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato de fornecimento que
entre si fazem o **MUNICÍPIO DE**
JUAZEIRO/BA e a Empresa _____

CONTRATO Nº ____/2025

O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA**, por meio da **Secretaria de Administração**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.915.632/0001-27, com sede na Rua 15 de julho, Nº 32, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-495, neste ato representada pela **Sra. Ana Angélica Almeida Lima Santana, Secretária De Administração**, nomeada(a) pela Decreto nº 009/2025, publicado no DOM de 02 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 315/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 066/2025**, Tipo **MAIOR LANCE/OFERTA**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a prestação de serviço de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	U.M	QTD.	VALOR

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência;
- 1.3.2.** O Edital da Licitação;
- 1.3.3.** A Proposta do contratado;
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) meses, contados do início da prestação dos serviços.

2.2. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de serviço.

2.3. Caso a CONTRATADA não tenha tempo hábil para realização do pagamento, a instituição financeira contratada anteriormente continuará a prestar o serviço até a disponibilização dos mesmos pela CONTRATADA.

2.4. No período de Transição até a abertura da totalidade das contas salário, as transferências dos salários serão realizadas na forma atual, pela instituição financeira anteriormente, respeitando sempre o

prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O início da prestação do serviço será contado da data de assinatura do contrato, bem como considerando o previsto na alínea “a” deste item, admitindo a prorrogação devidamente autorizada e se dará da seguinte forma:

- a) No prazo de 5 (dias) úteis, após assinatura do contrato, a Instituição Financeira deverá efetuar o pagamento do valor proposto, em conta a ser indicada pela prefeitura de Juazeiro - BA;
- b) Concluído o prazo estipulado na alínea “a” a prefeitura de Juazeiro - BA encaminhará à Instituição Financeira vencedora, em meio digital, os dados cadastrais necessários para a abertura das contas objeto da contratação dos serviços, necessários a realização dos pagamentos na conta dos empregados públicos/beneficiários.

b.1) Recebidas as informações o Contratado providenciará a abertura das contas em agência específica, para o atendimento exclusivo aos empregados públicos/beneficiários, definindo juntamente com a prefeitura de Juazeiro - BA, o cronograma de comparecimento destes à agência indicada, para assinatura do contrato pertinente e entrega dos documentos.

3.2. Os serviços de pagamento dos servidores relativos a folha/mês terão início em até 90 (noventa) dias após assinatura do contrato, prazo hábil para abertura de contas-salário..

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento;

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidor que será indicado pela Secretaria municipal de Administração município de Juazeiro, Bahia, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

4.7. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

4.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. Com vistas à tempestiva renovação (quando for o caso de serviço ou fornecimento contínuo) ou à prorrogação contratual.

4.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal

do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.11. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

4.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4.14. O fiscal do contrato será o(a) servidor(a) _____, CPF: xxx.xxx.xxx-xx.

4.15. O gestor do contrato será o(a) servidor(a) _____, CPF Nº xxx.xxx.xxx-xx.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À CONTRATANTE

6.1. O pagamento a ser feito à CONTRATANTE do valor homologado na licitação deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, em parcela Única, a ser creditada em conta indicada pela Secretaria de Finanças do Município de Juazeiro - BA.

6.2. O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa diária, à Contratante, de 0,33% até o vigésimo dia, e no vigésimo primeiro será aplicada uma multa de 6% sobre o valor da oferta além de sujeitar-se às penalidades prevista neste instrumento e outros normativos aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. NÃO se aplica, porque o município não fará nenhum pagamento, uma vez, que, está vendendo a folha de pagamento que é um ativo especial intangível, conforme descrito pelo Acórdão 1940/2015 do TCU.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. NÃO há dotação orçamentária a ser reservada no orçamento vigente ou futura, considerando que o Município receberá Receita extra orçamentária pela venda do ativo especial intangível – Folha de Pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do contrato.

9.2 Após o interregno de 60 (sessenta) meses, os valores iniciais poderão ser reajustados para fins de prorrogação do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – REVISÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato é de valor global, com pagamento único em favor do município de Juazeiro - BA, realizado pela licitante vencedora, em valor definido pela Maior Oferta, conforme previsto neste Termo de Referência, razão pela qual não haverá revisão contratual durante os primeiros 60 (sessenta) meses. No momento da assinatura do contrato/retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente. A Administração verificará a regularidade fiscal do contratado para com o FGTS e às Fazendas Federal

(Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais) e Municipal, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, juntando-as ao respectivo processo.

10.2. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, prevista no subitem anterior, poderá ser realizada através do Certificado de Registro Cadastral, em plena validade, devendo a documentação nele indicada estar vigente e regular.

10.3. No ato da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá indicar preposto para representá-la, em papel timbrado, contendo os seus dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATADA obriga-se a:

11.1.1. Manter a conta salário do CREDITADO, para recebimento de seus proventos/vencimentos, bem como quaisquer outros créditos advindos da relação de emprego;

11.1.2. Promover abertura de conta salário do CREDITADO mediante custo zero, com coleta de dados, documentos e assinaturas;

11.1.3. Realizar todos os lançamentos de créditos de salários, mediante custo zero ao CREDITADO;

11.1.4. Os créditos a serem lançados na conta salário do CREDITADO, serão os valores líquido da folha de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego com o CREDITADO;

11.1.5. Transferência no mesmo dia, dos créditos total ou parcial, para outras instituições;

11.1.6. Saque total ou parcial dos créditos, sem cobrança de encargos ao CREDITADO;

11.1.7. Fornecimento de cartão magnético para movimentação dos créditos, sem cobrança de encargos ao CREDITADO;

11.1.8. Quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais deverão ser comunicadas previamente ao CREDITADO correntistas, com a regular observância das normas ditadas pelo Banco Central;

11.1.9. Imediatamente, após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar 02 (duas) agências bancárias na sede do Município de Juazeiro, com quantidade de funcionários e caixas eletrônicos suficientes para atender a demanda, de forma diária e ininterrupta. Essas agências bancárias deverão permanecer estabelecidas durante a vigência do contrato, sem qualquer custo para o MUNICIPIO DE JUAZEIRO;

11.1.10. Mediante solicitação do MUNICIPIO DE JUAZEIRO, a CONTRATADA deverá disponibilizar 02 (duas) agências bancárias na sede do Município de Juazeiro – BA para que os servidores tenham uma comodidade e opção para tratar de assuntos relacionados à sua conta bancária de forma mais tranquila e que o município do porte de Juazeiro – BA, exige, durante a vigência do contrato;

11.1.11. Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem prover os serviços contratados e fornecer ao MUNICIPIO DE JUAZEIRO pontualmente as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras e outras que forem requeridas de modo que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível;

11.1.12. Custos adicionais para serviços de qualquer natureza objetivando a manutenção ou instalação de agência bancária ou caixa eletrônico, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o MUNICIPIO DE JUAZEIRO;

11.1.13. A CONTRATADA ficará responsável pela segurança da agência, posto bancário ou caixa eletrônico, ficando o MUNICIPIO DE JUAZEIRO isento de qualquer responsabilidade relacionada à segurança;

11.1.14. Todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, impostos, taxas, seguros ou quaisquer outros encargos que incidem ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a ser prestado ficarão a cargo da CONTRATADA;

11.1.15. Cumprir tempestiva e corretamente, as condições do contrato, oferecer atendimento e

serviços aos servidores municipais em condições no mínimo iguais as ofertadas aos demais clientes da CONTRATADA e qualidade compatível com o mercado;

11.1.16. Efetuar todas as alterações necessárias determinadas pelo MUNICIPIO DE JUAZEIRO, visando sanar eventuais defeitos e imperfeições constatados pela fiscalização dos serviços;

11.1.17. Comparecer sempre que solicitada, à sede da Prefeitura Municipal de Juazeiro, em data e horário estabelecido pelo MUNICIPIO DE JUAZEIRO, a fim de receber instruções e acertar providências, para regularização dos serviços previstos em contrato;

11.1.18. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao MUNICIPIO DE JUAZEIRO, CREDITADO ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.1.19. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;

11.1.20. Manter durante a execução do contrato, todas as condições oferecidas em sua proposta de preços vinculadas ao edital;

11.1.21. A CONTRATADA, fica responsável pela execução dos serviços inerentes a suas qualificações profissionais e técnicas, de acordo com a legislação vigente;

11.1.22. A CONTRATADA, é vedada a subcontratação de instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial dos serviços, objetos desta licitação.

11.1.23. Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos dos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento Pessoal do MUNICIPIO DE JUAZEIRO.

11.1.24. O MUNICIPIO DE JUAZEIRO, não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos adquiridos por seus servidores.

11.2. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

11.2.1. Disponibilizar o banco de dados dos servidores públicos municipais da administração municipal, em leiaute eletrônico fornecido pela CONTRATADA;

11.2.2. Fornecer à CONTRATADA, banco de dados contendo as informações cadastrais e financeiras de todos os servidores públicos ativos, inativos, temporários, pensionista, comissionados, efetivos, agentes políticos e estagiários, em leiaute eletrônico fornecido pela CONTRATADA;

11.2.3. Garantir à CONTRATADA, acesso a documentação necessária para realização dos serviços;

11.2.4. Enviar relação nominal dos CREDITADOS pelo MUNICIPIO DE JUAZEIRO - BA, contendo os dados solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data do crédito, que deverá ser determinada previamente pelo MUNICIPIO DE JUAZEIRO-BA;

11.2.5. Realizar o repasse do montante financeiro para crédito na conta do CREDITADO;

11.2.6. Disponibilizar os recursos financeiros no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta salário, T. E. D. (Transferência Eletrônica Disponível) ou cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidade de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o 3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao Funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;

- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3. Multa:

13.3.1. Moratória de de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de () dias;

13.3.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de ____ (____) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº](#)

[12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

13.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 16 1, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

14.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

14.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), Decreto Municipal nº 056/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JUAZEIRO/BA, ____ de _____ de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXX

EMPRESA / REPRESENTANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: _____ **CPF:** _____

2: _____ **CPF:** _____

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2025
MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO – MAIOR LANCE/OFERTA

_____ RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ Nº), sediada no
(a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre,
plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade, ____ de _____ de 2025.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO EM LEI

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____(CNPJ Nº), sediada no
(a) _____(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cidade, ____de _____de 2025.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU
COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2025
MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO – MAIOR LANCE/OFERTA

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do **Pregão Eletrônico nº XX/2025**, promovido pela PREFEITURA DE MUNICIPAL DE JUAZEIRO/BA, que a empresa (nome completo) – CNPJ n.º _____, com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Cidade, ____ de _____ de 2025.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO VII
MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2025
MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO – MAIOR LANCE/OFERTA

A signatária _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara por aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim()

Não ()

Cidade, ____ de _____ de 2025.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A
INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2025
MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO – MAIOR LANCE/OFERTA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara para aos devidos fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade, ____ de _____ de 2025.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).

ANEXO IX
FORMULARIO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

Da PROPONENTE

Razão Social da proponente: _____,
Endereço _____,
Bairro _____ CEP: _____,
Cidade _____, Estado _____,
CNPJ nº _____,
Inscrição Estadual nº _____,
Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____ NIRE: _____,
Nº do telefone _____,

DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome do representante legal autorizado para assinatura do contrato, (AAC): _____

Função do representante legal, (AAC), _____,
Endereço do representante legal, (AAC), _____,
Estado civil do Representante Legal _____,
Profissão do Representante Legal _____,
RG nº _____ Órgão emissor _____,
CPF nº _____,
E-mail _____

_____, _____ de _____ 2025.

Assinatura e Identificação do Responsável da Empresa

OBS: Este documento deverá ser apresentado junto com a documentação de Habilitação
OBS: A não apresentação desse formulário não implica na inabilitação da licitante.

ANEXO X
TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA BLL

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
ME/EPP/MEI: () SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
2. São responsabilidades do Licitante:
 - i. Tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
 - ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
 - iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
 - iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
 - v. Pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.
3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações do Brasil.
4. O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).

ANEXO X.A
ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES
DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL - (LICITANTE DIRETO) INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:

O Licitante reconhece que:

A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à Bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;

- i. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela Bolsa, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- ii. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa, para o necessário bloqueio de acesso; e
- iii. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento da taxa ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da Bolsa, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).

ANEXO X.B
CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

- **SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR**

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

- **DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS**

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

- **DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR**

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO/BA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2025 - P.A. Nº 315/2025

OBJETO: Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada autorizada pelo Banco Central do Brasil, por intermédio de suas agências, para a prestação de serviços bancários especializados para processamento e pagamento da folha de servidores ativos, aposentados e pensionistas, para atender as necessidades da administração do Município de Juazeiro – Bahia e suas autarquias (AMA, AMTT, SAAE e IPJ). **Disputa dia 18/09/2025 às 09h00min.** O edital para download nos sites: <https://pncp.gov.br/app/editais> e www.bll.org.br. Juazeiro/BA, 03 de setembro de 2025. **Anderson Nunes de Matos/Agente de Contratação.**